



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007  
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA  
- PARANÁ.

Tendo Vossa Senhoria solicitado parecer jurídico acerca do Projeto de Lei 28/2019 de autoria da mesa executiva, no intento de verificar se é o caso de incidência de algum dos incisos contidos no art. 178 e incisos do Regimento Interno, bem como se há notória ilegalidade ou inconstitucionalidade, emite-se o presente parecer jurídico colegiado.

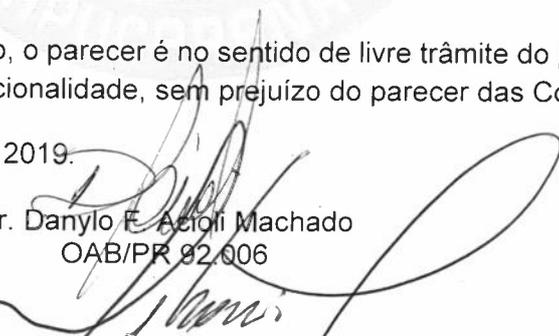
O projeto em análise visa conceder revisão e reajuste de vencimentos ao quadro de servidores da Câmara Municipal de Apucarana no importe de 4,10% (quatro vírgula dez por cento) e de 3,57% (três vírgula cinquenta e sete por cento) aos detentores de mandato eletivo desta casa de leis. As considerações que esta procuradoria e departamento jurídico tem a fazer, em colegiado, restringem-se ao seguinte:

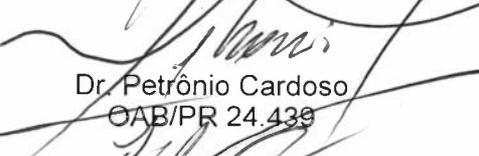
O parecer jurídico deve se limitar a questões formais e não detecta qualquer irregularidade no procedimento adotado, ou seja, não se vislumbra a aplicação de algum dos incisos do art. 178 do Regimento Interno, bem como não se verifica qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade.

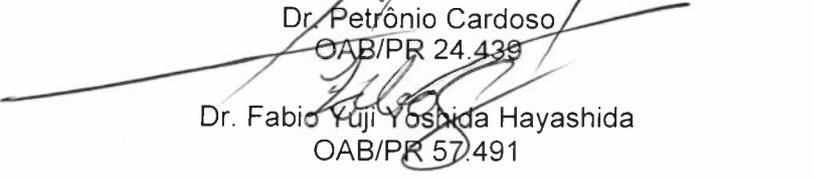
Verifica-se, ainda, o cumprimento aos requisitos legais, em especial ao art. 37, inciso X c/c art. 39 §4º, ambos da Constituição Federal e demais leis infraconstitucionais pertinentes.

Por tal motivo, o parecer é no sentido de livre trâmite do projeto de lei, quanto a legalidade e constitucionalidade, sem prejuízo do parecer das Comissões.

Apucarana, 19 de fevereiro de 2019.

  
Dr. Danylo E. Aciofi Machado  
OAB/PR 82.006

  
Dr. Petronio Cardoso  
OAB/PR 24.439

  
Dr. Fabio Yuji Yoshida Hayashida  
OAB/PR 57.491